



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 8.325/2021

Assunto: Pregão presencial nº 002/2021 – Registro de Preço

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e recarga de gás de cozinha, botijão 13 kg para atender a Prefeitura e Secretarias do Município de Jacareacanga – Pará.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 8.274/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 013/2021, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, instalação e manutenção de Câmeras de Segurança a serem instaladas nos logradouros e prédios públicos do Município de Jacareacanga – Pará.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do certame com a devida Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa.

Vem acostado aos autos o Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

Foi designado o Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico favorável a continuidade do feito, foi dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação.

Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos necessários ao credenciamento, propostas e habilitação.

Consta Ata de realização do pregão eletrônico contendo registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões.

Houve recurso administrativo interposto pela empresa E DA S F LUZ, CNPJ nº 17.319.082/0001-34.

O recurso apresentado pela empresa citada acima, alegando que a vencedora do certame, empresa ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO, não apresentou Certidão Negativa do CEIS e que a consulta do site portal da transparência não é documento hábil, não deve prosperar e a decisão do Sr. Prefeito foi assertiva. Neste sentido, em direito existe o Princípio da Instrumentalidade das Formas que visa o atendimento a finalidade precípua da norma ou ato administrativo em detrimento da forma.

Assim, é perfeitamente possível, nesta situação, que o pregoeiro verifique na internet se a empresa é inidônea ou suspensa no momento da licitação mediante consulta do site competente para tal.

Ademais, a empresa recorrente alegou que a vencedora do certame não cumpriu o item 40, d, VIII do edital ao não apresentar um LO do município de Jacareacanga. Tal alegação não deve prosperar e a decisão do Sr. Prefeito foi assertiva. O art. 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93 retrata que o caráter competitivo da licitação não deve ser restringido por motivos de distinções de sede das empresas. Então, a LO do município de Itaituba apresentada pela empresa vencedora é documento hábil para o certame.

O Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico favorável sobre a licitação e esclarecer os pontos supostamente controvertidos dos recursos interpostos.

Após Termo de adjudicação, o objeto foi adjudicado a empresa abaixo descrita:

- **ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO**, com CNPJ nº 10.642.562/0001-92, no valor de R\$ 354.780,00;

É o relatório.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de registro de preços veio justamente para simplificar a forma como as contratações pelo poder público eram feitas. Essa natureza das compras públicas está prevista na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, assim como no art. 11 da Lei nº 10.520/2002 que trata especificamente do Pregão eletrônico ou presencial. Vejamos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços** previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

No âmbito da União, esse sistema foi regulamentado em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que é amplamente utilizado.

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor. O sistema de registro de preços tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos públicos. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para produtos que adquirem durante todo o ano.

Além disso, não precisam providenciar espaços para armazenagem de produtos, já que as aquisições podem ser feitas conforme a necessidade da administração.

E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

Consta no referido processo licitatório de pregão para formação de registro de preço a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Jacareacanga-Pará, 11 de março de 2022.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal